



## **LEI Nº. 259/2009**, de 15 de dezembro de 2009

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João das Missões para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São João das Missões aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de São João das Missões para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

**Art. 2º** - Integram o presente Plano Plurianual, anexos contendo as Diretrizes, Despesa por Função e Subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2010/2013.

**Art. 3º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

**§ 1º** - A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterà no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

**§ 2º** - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.



§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 4º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

**Art. 6º** - As prioridades de execução das metas para cada exercício, serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2010 são as previstas no anexo IX desta Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de São João das Missões - MG, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
Assessor Especial da Coordenação  
Geral das Políticas Públicas